

1. OBJETIVO

Esta Norma estabelece a regra adotada pela ANEAC, para a qualificação e certificação de profissionais de resgate técnico industrial.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma são adotadas as seguintes siglas e definições:

2.1. Sigla

2.1.1. ANEAC: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ACESSO POR CORDA

2.1.2. BC: BUREAU DE CERTIFICAÇÃO

2.1.3. CTC: COMITÊ TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO

2.1.4. CEQ: CENTRO DE EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

2.1.5. DRR: DOCUMENTO DE REGISTRO DO RESGATISTA

2.2. Definições

2.2.1. Análise de risco

Na avaliação dos riscos, antes de dar início ao trabalho, a equipe avaliará cuidadosamente o trabalho a ser realizado, certificando-se de todos os riscos presentes. Inicialmente será feita uma verificação do local para determinar os meios de acesso, o risco para outras pessoas que não sejam da equipe e a natureza do ambiente de trabalho.

2.2.2. Autorização de trabalho

Permissão para trabalhar, emitida pelo empregador ou agência responsável, e baseada na capacidade individual para uma tarefa específica.

2.2.3. Candidato

Pessoa que preencheu os pré-requisitos especificados que lhe permitem participar do processo de certificação.

2.2.4. Centro de Exames de Qualificação

Centro aprovado pela ANEAC, onde são realizados os exames de qualificação.

2.2.5. Certificação

Procedimento usado pelo organismo de certificação para confirmar que as exigências de qualificação para um determinado nível foram atendidas, resultando na emissão de um certificado.

2.2.6. Certificado

Documento emitido pelo organismo de certificação sob as condições desta Norma, indicando que a pessoa identificada demonstrou as competências definidas no certificado.

2.2.7. Documento de registro do Resgatista (DRR)

Caderneta de registro de atividades.

2.2.8. Empregador ou agência responsável

Organização para a qual o candidato trabalha regularmente

2.2.9. Equipe de trabalho

Profissionais envolvidos em uma mesma tarefa simultaneamente e conforme análise de risco

2.2.10. Exame de qualificação

Exame administrado pela ANEAC que avalia o conhecimento e a capacidade do candidato em desenvolver as competências requeridas.

2.2.11. Exame prático

Testemunho prático documentado para avaliar a habilidade do candidato em realizar manobras práticas requeridas.

2.2.12. Exame teórico

Testemunho escrito para avaliação do candidato.

2.2.13. Examinador

Pessoa certificada no nível 3E, autorizada pela ANEAC a conduzir e/ou graduar exames de qualificação.

2.2.14. Experiência

Atividades de resgate realizadas sob a supervisão.

2.2.15. Horas de trabalho

Horas trabalhadas diretamente utilizando técnicas de resgate, incluindo treinamento relacionado à qualificação e ao profissional.

2.2.16. Interrupção significativa

Ausência, ou mudança de atividade, que impede o profissional certificado de executar suas atribuições no nível para o qual está certificado, por um período de tempo contínuo superior a um ano.

2.2.17. Organismo de certificação

Organismo que administra os procedimentos para a certificação de acordo com as exigências desta Norma

NOTA A emissão de um certificado não autoriza seu portador a exercer a função. Essa autorização só pode ser dada pelo empregador.

2.2.18. Permissão de trabalho – PT

Documento escrito contendo um conjunto de medidas de controle, visando o desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate.

2.2.19. Qualificação

Demonstração de aptidão física, conhecimento, habilidade, treinamento e experiência requeridos para a execução adequada das atividades estabelecidas por esta Norma.

2.2.20. Questão de múltipla escolha

Questão elaborada com quatro respostas, onde apenas uma está correta e as outras três estão incorretas ou incompletas.

2.2.21. Resgate

Capacidade da equipe de profissionais, adquirida através de treinamento, realizar resgate em altura ou espaço confinado.

3. REGRA PARA QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

3.1. Geral

3.1.1. A certificação é obtida pelo candidato através da execução de exames de qualificação.

3.1.2. A certificação em qualquer modalidade pressupõe o preenchimento de pré-requisitos relacionados com grau de escolaridade, aptidão física, treinamento e/ou experiência profissional.

3.1.3. Os exames de qualificação são realizados em Centros de Exames de Qualificação, organizados pela ANEAC e por ela administrados.

3.1.4. O órgão da ANEAC responsável pela qualificação e certificação de pessoas é o Comitê Técnico de Certificação.

3.1.5. A ANEAC deve:

- a) receber os pedidos de exame de qualificação;
- b) analisar o atendimento aos pré-requisitos estabelecidos nesta Norma;
- c) manter o cadastro atualizado dos profissionais certificados;
- d) divulgar a lista de profissionais certificados;
- e) emitir certificados e documentos de identificação do profissional certificado;
- f) receber e analisar a documentação comprobatória de atividade profissional;
- g) comunicar formalmente os casos de suspensão e cancelamento da certificação;
- h) receber os pedidos de apelação;
- i) auditar os CEQ's.
- j) manter a confidencialidade e imparcialidade em todo o processo nesta norma descrita;

3.2. Centros de Exames de Qualificação (CEQ)

3.2.1. São consideradas como Centros de Exames de Qualificação, para os efeitos desta Norma, as instalações ou dependências de organizações aprovadas pela ANEAC como tal.

3.2.2. Os critérios para credenciamento de Centros de Exames de Qualificação são estabelecidos pelo Comitê Técnico de Certificação.

3.2.3. O CEQ deve:

- a) trabalhar sob o controle do organismo de certificação;
- b) aplicar um sistema de gestão da qualidade documentado, aprovado pela ANEAC;
- c) possuir os recursos necessários para ministrar os exames, incluindo o controle do;
- d) preparar e conduzir os exames sob a responsabilidade de um examinador autorizado pela ANEAC;
- e) possuir pessoal qualificado, instalações e equipamentos adequados para garantir exames de qualificação satisfatórios para as modalidades em questão;
- f) usar apenas os documentos e questionários de exames estabelecidos e/ou aprovados pela ANEAC;
- g) manter corretamente os registros de acordo com as exigências da ANEAC.

3.3. *Empregador*

3.3.1. O empregador deve encaminhar o candidato à ANEAC, bem como validar as informações pessoais prestadas. A documentação deve conter declarações de formação escolar, treinamento e experiência necessários para estabelecer a elegibilidade do candidato. O empregador não deve estar diretamente envolvido com o processo de certificação.

3.3.2. O empregador deve assumir responsabilidade total pelos trâmites que envolvem autorização para trabalhar.

3.3.3. O empregador deve assegurar que os empregados, anualmente, atendam aos requisitos de aptidão física e mental descritos em 5.2

3.3.4. Se o profissional for seu próprio empregador, ou se apresentar sozinho, deve assumir todas as responsabilidades que foram especificadas para o empregador

4. CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO

Os profissionais são classificados em quatro níveis de qualificação.

4.1. *Profissionais de Resgate - Industrial*

4.1.1. Uma pessoa certificada como PR-IN deve:

- a) Realizar resgates em altura e em espaço confinado que exijam movimentação, deslocamentos e atendimento básicos a vítima com segurança dentro de uma variedade de sistemas empregados durante uma situação de resgate por corda.
- b) O profissional de resgate nível industrial deve ser capaz de realizar uma quantidade limitada de resgates em altura e em espaço confinado.
- c) O profissional não está habilitado a realizar acesso à vítima através das técnicas de acesso por corda conforme NBR 15475 podendo utilizar equipamentos que viabilizem o acesso à vítima de acordo com as orientações do fabricante do equipamento (equipamentos pré-montados/ resgatadores).

Nota: Esta certificação está limitada a profissionais para equipes de resgate que compõe o quadro próprio da empresa. Esta certificação não se aplica a profissionais terceirizados.

4.2. *Profissionais de Resgate - Operacional*

4.2.1. Uma pessoa certificada como PR-OP deve:

- a) Realizar resgates em altura e em espaço confinado que exijam movimentação, deslocamentos e atendimento básicos a vítima com segurança dentro de uma variedade de sistemas empregados durante uma situação de resgate por corda.

- b) O profissional de resgate nível operacional deve ser capaz de realizar uma quantidade limitada de resgates em altura e em espaço confinado.
- c) O profissional está habilitado à realização do acesso à vítima de forma autônoma.

4.3. *Profissionais de Resgate - Técnico*

4.3.1. Uma pessoa certificada como PR-TE deve:

- a) Realizar resgates avançados em altura e em espaço confinado que exijam movimentação, deslocamentos e atendimento básicos a vítima com segurança dentro de uma variedade de sistemas empregados durante uma situação de resgate por corda.
- b) O profissional de resgate nível técnico deve ser capaz de realizar resgates avançados, liderar equipe em altura e em espaço confinado.
- c) O profissional está habilitado à realização do acesso à vítima de forma autônoma.

4.4. *Profissionais de Resgate - Coordenador de Equipe*

4.4.1. Uma pessoa certificada como PR-CE deve:

- a) Gerenciar e coordenar equipe de resgate

5. **PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATOS À CERTIFICAÇÃO**

5.1. *Generalidades*

Os candidatos à certificação em qualquer um dos níveis devem ser voluntários, atender os pré-requisitos relacionados com aptidão física e treinamento conforme segue.

5.1.1. Aptidão Física

Candidatos devem apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que os considerem aptos para o exercício da profissão, uma avaliação psicológica e explicitando que o candidato está apto para trabalhar em altura e espaço confinado.

5.1.2. Treinamento

O candidato deve ser treinado por um provedor de treinamento reconhecido pela ANEAC. Os provedores de treinamento devem emitir prova documental da realização do treinamento.

A carga horária do treinamento está estabelecida na Tabela 1.

Tabela 1 – Carga horária do treinamento

Nível	PR-OP	PR-TE	PR-CE
Horas	40	40	40

TABELA 2

Pré-requisitos					
Nível	Idade mínima	Acesso por corda	Experiência Profissional	Primeiros Socorros e Espaço Confinado	Escolaridade
PR -IN	18 anos	-	Sem experiência	16 horas PS 16 horas Espaço Confinado	Ensino Médio Completo
PR-OP	18 anos	Certificação mínima N1 conforme NBR 15475	Sem experiência	16 horas PS 16 horas Espaço Confinado	Ensino Médio Completo
PR-TE	18 anos	Certificação mínima N1 conforme NBR 15475	02 anos de experiência e 500h registradas no DRR	16 horas PS 16 horas Espaço Confinado	Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Enfermagem, Bombeiro Civil ou Militar, Tecnólogo em Segurança do Trabalho, Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, Enfermagem, Medicina, Nível 3 em Acesso por Corda conforme NBR 15475
PR-CE	18 anos	Certificação mínima N1 conforme NBR 15475	3 anos de experiência como nível técnico e 1000 horas registradas no DRR	16 horas 40h de Supervisor de Espaço Confinado	Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Enfermagem, Bombeiro Civil ou Militar, Tecnólogo em Segurança do Trabalho, Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, Enfermagem, Medicina, Nível 3 em Acesso por Corda conforme NBR 15475

6. EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

6.1. Conteúdo do Exame e Pontuação

6.1.1. Exame Teórico

Os candidatos devem estar aptos para responder as questões de conhecimento específico conforme o nível requerido.

6.1.1.1. Nota Mínima

Para ser certificado, o candidato deve obter no mínimo 70% de pontos no exame teórico.

6.2. Conteúdo do Exame

O conteúdo dos exames deve ser baseado conforme descrito abaixo.

6.2.1. Profissionais de Resgate - Industrial

- a) Legislação
- b) NR-33(reciclagem) NR-35(capacitação);
- c) Normas e Procedimentos

- d) Certificações
- e) Equipamentos
- f) Fator de Queda x Força de Choque
- g) Ancoragens
- h) Imobilização de Vítima
- i) Movimentação de Maca e ou vítima
- j) Tripé
- k) Progressão em corda
- l) Resgate - Altura /Espaço Confinado
- m) SSR- Sistema de Segurança e Resgate
- n) Autorresgate
- o) Nós
- p) Comunicação;
- q) Simulado

6.2.2. Profissionais de Resgate - Operacional

- a) Legislação
- b) NR-33(reciclagem) NR-35(capacitação);
- c) Normas e Procedimentos
- d) Certificações
- e) Equipamentos
- f) Fator de Queda x Força de Choque
- g) Ancoragens
- h) Imobilização de Vítima
- i) Movimentação de Maca e ou vítima (Vertical e Horizontal)
- j) Tripé
- k) Progressão em corda
- l) Resgate - Altura /Espaço Confinado
- m) SSR- Sistema de Segurança e Resgate
- n) Auto resgate
- o) Técnica de Transferência de vítima;
- p) Comunicação;
- q) Simulado

6.2.3. Profissionais de Resgate - Técnico

- a) Legislação
- b) NR-33(reciclagem) NR-35(capacitação);
- c) Normas e Procedimentos
- d) Certificações
- e) Equipamentos
- f) Fator de Queda x Força de Choque
- g) Ancoragens
- h) Sistemas de vantagem mecânica Simples, composto e complexo
- i) Imobilização de Vítima
- j) Movimentação de Maca e ou vítima, Vertical, Horizontal, Diagonal, Cruzada
- k) Tripé
- l) Progressão em corda
- m) Progressão Guiada
- n) SRT
- o) Resgate - Altura /Espaço Confinado
- p) Autorresgate
- q) Técnica de Transferência de vítima;
- r) SSR- Sistema de Segurança e Resgate

- s) Meios de fortuna
- t) Resgate com escada
- u) Corda tensionada
- v) Técnica de passagem de nó
- w) Nós especiais
- x) Comunicação
- y) Aeronaves(procedimentos de segurança)
- z) Simulado

6.2.4. *Profissionais de Resgate - Coordenador de Equipe*

- a) Gestão de resgate
- b) SCI
- c) Técnicas de fortuna
- d) SRT
- e) SSR- Sistema de Segurança e Resgate
- f) Análise de risco
- g) Estudo de caso
- h) Plano de Resgate
- i) Simulados, demonstração de coordenação de equipes;

6.3. *Realização dos Exames*

6.3.1. Todos os exames devem ser realizados em CEQ's reconhecidos pela ANEAC.

6.3.2. O examinador deve ser responsável pela pontuação do exame, de acordo com os procedimentos estabelecidos ou aprovados pela ANEAC.

6.3.3. Com a autorização do examinador, o candidato pode utilizar seu próprio equipamento no exame prático desde que estejam em conformidade com os requisitos de segurança exigidos para a atividade.

6.3.4. O exame deve ser aplicado por um examinador aprovado pelo BC, que é independente do candidato, e não pode ter qualquer envolvimento com este.

6.3.5. O examinador deve obedecer obrigatoriamente aos requisitos do nível que está sendo validado.

6.3.6. O examinador, ao avaliar o candidato enquanto executa ascensão e descensão, verifica se o mesmo atingiu os objetivos de conformidade com o procedimento da avaliação definida e se possui a atitude correta para o trabalho em altura.

6.3.7. A área do exame de qualificação deve ser suficiente para permitir a demonstração das habilidades para o nível que está sendo validado.

6.3.8. O examinador deve aprovar as instalações e os equipamentos, e deve ter a certeza de que houve uma avaliação dos riscos envolvidos antes de iniciar os trabalhos.

6.4. *Habilitação para Exames de Qualificação*

Para habilitarem-se a exames de qualificação, os candidatos devem apresentar ao Bureau de Certificação solicitação acompanhada de no mínimo ASO e comprovação aceitável de treinamento.

Os candidatos que atenderem aos pré-requisitos acima mencionados devem ser habilitados para a realização dos exames em um Centro de Exames de Qualificação (CEQ) aprovado pela ANEAC.

6.5. *Reexame*

O candidato excluído por conduta antiética deve esperar pelo menos dois anos antes de reinscrever-se.

O candidato que não obtiver a nota requerida para a certificação pode refazer qualquer um dos exames uma vez. O candidato que não passar no reexame deve se inscrever e realizar o exame de acordo com os procedimentos para novos candidatos.

6.6. *Revisão dos Exames*

Ocorrendo a apresentação pelo candidato de evidências comprobatórias de erros ou condução imprópria nos exames de qualificação, cabe ao Bureau de Certificação a análise dos fatos e a decisão sobre a repetição ou não dos exames, ou o encaminhamento das evidências e fatos ao Comitê Técnico de Certificação, para decisão em última instância.

7. CERTIFICAÇÃO

7.1. *Emissão do Certificado*

Baseado nos resultados dos exames de qualificação, a ANEAC, emite um certificado explicitando o nível para o qual o profissional está qualificado e certificado.

7.2. *Responsabilidade Técnica*

A certificação atesta que o profissional atendeu satisfatoriamente todos os requisitos deste documento; todavia não confere autoridade ou licença para que o profissional possa executar os trabalhos de resgata.

O empregador deve verificar a validade da certificação e a adequação desta às condições específicas do trabalho.

O empregador é o único responsável pela autorização de trabalho do profissional no resgate.

7.3. *Validade da Certificação*

A certificação dos profissionais em qualquer modalidade tem um prazo de validade de 3 anos, a contar da data de emissão do certificado.

A certificação deve ser invalidada:

- Após análise do Comitê Técnico de Certificação da evidência de comportamento antiético.
- Se o profissional não atender os requisitos de aptidão física.
- Se o indivíduo não realizar o exame de recertificação até a data de validade da certificação.

7.4. *Reciclagem*

O profissional deve realizar cursos de reciclagem conforme tabela 2 para atendimento da NR33 e NR35 e registrar no DRR.

Nível	Reciclagem
PR-IN	16 horas a cada 12 meses
PR-OP	8 horas a cada 12 meses
PR-TE	8 horas a cada 12 meses
PR-CE	8 horas a cada 12 meses

Tabela 2

7.5. *Recertificação*

Após 3 anos da certificação, o profissional deve ser recertificado pela ANEAC, por um período similar, desde que seja aprovado nos exames aplicáveis na certificação para as modalidades requeridas.

7.6. *Ações Fraudulentas*

Qualquer candidato que, durante o transcorrer do exame de qualificação, não se ater às regras do exame ou praticar, ou for cúmplice, de conduta fraudulenta deve ser proibido de prosseguir com sua participação e este deve ser excluído do processo de qualificação devendo aguardar mais 1 ano para reiniciá-lo. O examinador deve comunicar o fato ao BC para registro e providências.

7.7. *Registros*

A ANEAC deve manter:

- a) Uma lista atualizada de todos os profissionais certificados, classificados de acordo com a modalidade e o nível;
- b) Um arquivo individual para qualquer candidato que não tenha sido certificado por, no mínimo, cinco anos a partir do primeiro exame;
- c) Um arquivo individual, em condições de segurança e sigilo adequados, para cada profissional certificado e para cada pessoa cujo certificado tenha expirado, sido cancelado ou recolhido. Esse arquivo deve conter:
 - 1) Ficha de inscrição com foto 3x4 do candidato;
 - 2) Documentos do exame, incluindo provas, resultados dos exames e planilhas de pontuação;
 - 3) Documentos de renovação, incluindo atestados de condição física e de atividade contínua;
 - 4) Motivos por eventual recolhimento da certificação e detalhes de outras penalidades infligidas;

Os arquivos devem ser mantidos em condições adequadas de segurança e confidencialidade pelo prazo de validade da certificação e depois por pelo menos um ciclo completo da certificação após o cancelamento da certificação.

8. DOCUMENTO DE REGISTRO DO RESGATISTA - DRR

Os DRRs são emitidos pela secretaria da ANEAC e devem ser mantidos pelos empregados.

O propósito do DRR não é apenas registrar o número de horas destinado à atividade de resgatista, mas também o tipo e a variedade de trabalho desenvolvido pelo profissional. Isto é particularmente importante quando há qualificação para os níveis PR-TE ou PR-CE, e deve ser demonstrada uma apropriada experiência.

Horas trabalhadas devem ser apuradas e refletir o tempo aplicado na atividade de resgate, incluindo treinamento, e não apenas o tempo de presença no local de trabalho.

O DRR deve sempre ser assinado pelo empregador ao término de suas atividades de resgate colocando o seu número de registro emitido pela ANEAC.